



AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DAIA 05/2023

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Melhoria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 2422, de 25 de julho de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 3532, de 20 de abril de 2021, bem como Decreto Municipal nº 13994, de 24 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 14076, de 16 de novembro de 2021, **CONCEDE**, ao requerente **MAURILO FELIX DA SILVA** o **DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO PROCESSO | LOCALIDADE |
|---|--|--|
| Documento Autorizativo para intervenção Ambiental | 2880 /2023 | Rua Ana Maria Teixeira, nº735, Cardoso, Itabirito/MG |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | |
| Nome: Maurilo Felix da Silva | | CNPJ: 518.400.736-91 |
| Endereço: Rua Ana Maria Teixeira, nº735 | | Bairro: Cardoso |
| Município: Itabirito | UF: MG | CEP: 35450-000 |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DA INTERVENÇÃO | | |
| Denominação: Regularização de obra pronta | | CPF/CNPJ: 518.400.736-91 |
| Endereço: Ana Maria Teixeira, nº735 | | Área Total (ha): 1.211,67m ² |
| Município: Itabirito | UF: MG | CEP: 35450-000 |
| Coordenadas Geográficas: | LAT/626105.06 / LONG/7758873.53 (UTM ZONA 23K) | |
| 3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | |
| Tipo de Intervenção: Intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação. | | |
| 4. OBSERVAÇÃO | | |
| Tem como objetivo a solicitação para regularização corretiva de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação, localizado em área de APP com uso antrópico consolidado. | | |
| 5. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS | | |
| 1 - Elaborar plantio de espécies nativas adequadas, visando enriquecimento vegetal do remanescente de Área de Preservação Permanente – APP, aos fundos e na lateral da área do imóvel em questão, na proporção da intervenção em APP (1.211,67 m ²) | | |
| É de responsabilidade do empreendedor realizar os tratos culturais desses indivíduos | | |



(adubação de cobertura, coroamento e combate a formigas) e por possíveis replantios que se fizerem necessários pelo prazo de dois anos após o plantio. Prazo: 90 dias após a emissão da licença.

2 - Apresentar à SEMAM relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio de vegetação na área de APP remanescente do imóvel. Prazo: Anual.

6. VALIDADE

Data da Emissão: 19/05/2023.

Validade: 05 (cinco) ano.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

FREDERICO ARTHUR SOUZA LEITE

Presidente do CODEMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
SEMAM